# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2017

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017

## REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS de serviços técnicos de manutenção e consertos de bens móveis (refrigeração, eletrodomésticos, som, eletro eletrônicos, fax, impressoras, roçadeiras, sopradores, cortadores de grama, motosserras, moto poda, geradores de luz, lavadoras de pressão, portões eletrônicos e sistema de monitoramento de imagens) incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

**VIGÊNCIA: 20/02/2017 A 19/02/2018**

**DETENTOR DA ATA:**

**TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA**

**CNPJ nº: 73.492.332/0001-04**

**FONE: (46) 3536-4003**

**RUA 28 DE NOVEMBRO, 77 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO**

**Dois Vizinhos/PR**

*MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ*
*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2017**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017 - Processo nº 006/2017**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Presencial nº** 5/2017, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 20/02/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA , sediada na RUA 28 DE NOVEMBRO, 77 - CEP: 85660000 - CENTRO, na cidade de Dois Vizinhos/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 73.492.332/0001-04, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administrado a Sra. DANIELA DA SILVEIRA BORGHEZAN, portadora do RG nº 92924343 e do CPF nº 044.760.179-24.**

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de serviços técnicos de manutenção e consertos de bens móveis (refrigeração, eletrodomésticos, som, eletro eletrônicos, fax, impressoras, roçadeiras, sopradores, cortadores de grama, motosserras, moto poda, geradores de luz, lavadoras de pressão, portões eletrônicos e sistema de monitoramento de imagens) incluindo fornecimento de peças e mão de obra, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2**. Descrição:

| Lote | Item | Código | Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Preço unitário R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 24 | 1 | 41011 | CONTROLE PARA PORTÃO ELETRÔNICO | ppa | UN | 20,00 | 47,06 |
| 24 | 2 | 48583 | CREMALHEIRAS INSTALADAS | ppa | UN | 20,00 | 48,01 |
| 24 | 3 | 48582 | KIT FIM DE CURSO | ppa | UN | 20,00 | 48,01 |
| 24 | 4 | 41008 | MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PORTÃO ELETRÔNICO E INTERFONE | mao de obra | SERV | 30,00 | 80,95 |
| 24 | 5 | 48581 | MOTOR ¼ DESLIZANTE SEMI INDUTRIAL. INCLUSO INSTALAÇÃO. | ppa | UN | 5,00 | 661,72 |
| 24 | 6 | 41009 | PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO PARA PORTÃO ELETRÔNICO | ppa | UN | 10,00 | 116,72 |
| 24 | 7 | 41010 | PLACA RECEPTORA PARA PORTÃO ELETRÔNICO | ppa | UN | 10,00 | 73,41 |
| 25 | 1 | 48584 | ATA ADAPPTADOR IP CONFIGURADO | intelbras | UN | 10,00 | 405,00 |
| 25 | 2 | 40967 | CABEAMENTO E FIXAÇÃO EM CANALETAS DE CABOS MULTILAN PARA REDES DE COMPUTADORES. COM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DO CONECTOR RJ45 E FORNECIMENTO DOS CABOS MULTILAN CATEGORIA 6E. | soho plus | M | 1.500,00 | 7,81 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 25 | 3 | 29766 | CABEAMENTO E FIXAÇÃO EM CANALETAS DE CABOS MULTILAN PARA REDES DE COMPUTADORES. COM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DO CONECTOR RJ45 E FORNECIMENTO DOS CABOS MULTILAN CATEGORIA 5E. | soho plus | M | 3.000,00 | 4,35 |
| 25 | 4 | 17447 | SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE REDES E INSTALAÇÃO DE RAMAIS TELEFÔNICOS E PABX INCLUÍDO O MATERIAL (OBS: a manutenção e ou instalação deverá ser executada no local indicado na Ordem de Serviços). | serviço | UN | 600,00 | 82,09 |
| 25 | 5 | 21149 | SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO E CONSERTOS EM GERAL DE RAMAL, PABX E LINHA TELEFÔNICA NAS UNIDADES PÚBLICAS LOCALIZADAS NO INTERIOR, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MÃO-DE-OBRA E DESLOCAMENTO. | serviço | UN | 50,00 | 207,10 |
| 25 | 6 | 21148 | SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO E CONSERTOS EM GERAL DE TELEFONE SEM FIO COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. (entrega e retirada por conta do solicitante). | servico | UN | 150,00 | 49,84 |

**Valor total da Ata R$** 106.400,00 (cento e seis mil e quatrocentos reais).

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**2.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

**3.1.** O serviços/materiais, objeto desta ATA, deverão ser executados/entregues (sem ônus de entrega), **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, no Município de Francisco Beltrão.

**3.2.** A licitante CONTRATADA deverá emitir e encaminhar **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços bem como das peças e acessórios. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município e emissão da requisição, a empresa deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços.

**3.3.** Os serviços serão executados **parceladamente,** conforme necessidade, durante o período de 12(doze) meses o qual será a vigência da Ata de registro de Preços.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS e CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

**4.1.** As Licitantes deverão dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema eventual, de no mínimo 90(noventa) dias e para peças aplicadas, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**4.2. Os materiais/serviços entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente**. Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição da Ata, bem como prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os materiais/produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

**4.3.** Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme ordem de serviço.

**4.4. Disponibilizar e Manter no município de Francisco Beltrão**, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento do objeto do presente edital.

**4.5.** Fornecer peças e acessórios de primeira linha, compatíveis com a marca do equipamento.

**4.6.** Devolver à Contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara do bem e da solicitação de serviço autorizada. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do bem ao fiscal do contrato designado pela secretaria municipal de educação.

**4.7.** Entregar os bens submetidos aos serviços, em perfeitas condições, devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais graxa, óleo, cola, tintas, poeira, etc.

**4.8.** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**4.9.** Responder por quaisquer danos ou avarias, furtos e inutilizarão de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo Contratante.

**4.10.** Responsabilizar-se pela peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização.

**4.11.** Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pela Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24(vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

**4.12.** Não será objeto de recuperação o bem cujo valor ou custo da recuperação atingir 70% (setenta por cento) de seu valor atual.

**4.13.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

## 5 – CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**5.1.1** Todos os produtos/serviços entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, indicado(s) como fiscal, na minuta da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

**5.3.** A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme ***atesto de recebimento*** da **Secretaria Municipal de Administração**, do Município de Francisco Beltrão, sendo que este **não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/ itens** constantes na cláusula primeira.

**6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

**6.1.** O fornecimento dos **produtos/serviços** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

**6.2.** A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:
**6.2.1.** Número da Ata;
**6.2.2.** Objeto do Contrato;
**6.2.3.** Número do item conforme Ata;
**6.2.4.** Dotação orçamentária onerada;
**6.2.5.** Valor do contrato.

**6.3.** Os produtos/serviços deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**7.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1 do presente termo.

**7.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**7.4.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;
7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
7.4.3. número do item e descrição do produto:
A descrição do produto (nome comercial do medicamento) na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
7.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**7.5.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**7.6.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**7.7.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016**

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|---|---|---|---|---|
| 170 | 02.001 | 04.122.0402.2.057 | 33.90.30.25.00<br>3.3.90.39.17.00 | 000 |
| 200 | 02.001 | 04.122.0402.2.057 | | 000 |
| 280 | 03.002 | 04.122.0403.2.056 | | 000 |
| 320 | 03.002 | 04.122.0403.2.056 | | 000 |
| 490 | 04.002 | 04.123.0401.2.055 | | 510 |
| 540 | 04.002 | 04.123.0401.2.055 | | 510 |
| 800 | 05.002 | 23.122.1901.2.054 | | 000 |
| 840 | 05.002 | 23.122.1901.2.054 | | 000 |
| 1160 | 06.002 | 08.243.0801.6.067 | | 000 |
| 1210 | 06.002 | 08.243.0801.6.067 | | 000 |
| 1610 | 06.005 | 08.244.0801.2-059 | | 000 |
| 1700 | 06.005 | 08.244.0801.2-059 | | 000 |
| 2120 | 07.002 | 12.361.1201.2.042 | | 104 |
| 2230 | 07.002 | 12.361.1201.2.042 | | 104 |
| 2260 | 07.002 | 12.361.1201.2.043 | | 104 |
| 2390 | 07.002 | 12.361.1201.2.043 | | 104 |
| 2570 | 07.002 | 12.365.1201.2.044 | | 000 |
| 2640 | 07.002 | 12.365.1201.2.044 | | 104 |
| 2680 | 07.002 | 12.365.1201.2.045 | | 104 |
| 2770 | 07.002 | 12.365.1201.2.045 | | 104 |
| 3000 | 07.003 | 12.122.1201.2.005 | | 104 |
| 3050 | 07.003 | 12.122.1201.2.005 | | 104 |
| 3170 | 07.005 | 13.122.1301.2.038 | | 000 |
| 3200 | 07.005 | 13.122.1301.2.038 | | 000 |
| 3680 | 08.006 | 10.301.1001.2.037 | | 000 |
| 3770 | 08.006 | 10.301.1001.2.037 | | 000 |
| 5070 | 09.002 | 20.606.2001.2.027 | | 000 |
| 5110 | 09.002 | 20.606.2001.2.027 | | 000 |
| 5200 | 11.001 | 15.122.1502.2.022 | | 000 |
| 5230 | 11.001 | 15.122.1502.2.022 | | 000 |
| 5790 | 12.002 | 18.541.1801.2-065 | | 000 |
| 5830 | 12.002 | 18.541.1801.2-065 | | 000 |
| 6050 | 13.001 | 04.121.0405.2.015 | | 000 |
| 6090 | 13.001 | 04.121.0405.2.015 | | 000 |
| 6370 | 14.001 | 27.122.2701.2.011 | | 000 |
| 6430 | 14.001 | 27.122.2701.2.011 | | 000 |

**7.7.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Caberá a **Sra. DANIELA DA SILVEIRA BORGHEZAN** portadora do R.G. nº **92924343** e inscrita no CPF/MF sob nº 044.760.179-24, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**8.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**8.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**8.2.** Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, **o servidor MARCOS RONALDO KOERICH, designado pela Secretaria Municipal de Administração, Fone (46) 3520-2101**, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.** A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

**8.4.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

**9.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**9.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**9.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**9.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**10.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**10.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**10.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**10.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**10.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

**10.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**10.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**10.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**10.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**10.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**10.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**10.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

**11.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

**11.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**11.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

**11.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2017** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 005/2017.**

**13.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Cleber Fontana**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela **Sra.** DANIELA DA SILVEIRA BORGHEZAN, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA
DETENTORA DA ATA
DANIELA DA SILVEIRA BORGHEZAN
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH